REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 311/2015

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o “Março Laranja”, mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Salvador, o “Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar”, a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação de “Março Laranja”.

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência, física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2º A instituição do “Março Laranja” visa promover, no âmbito escolar e na sociedade, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas de educação e de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º São símbolos do “Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar” elementos na tonalidade laranja, que deverá ser utilizada em recursos

visuais de impacto, como iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires